

Ofício nº. 3849/2010/DISUP/PREVIC

Brasília-DF, 09 de novembro de 2010.

Ao Senhor  
**José Ribeiro Pena Neto**  
Presidente do ICSS  
Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social  
Av. Das Nações Unidas, 12.551 - 20º andar - Brooklin Novo  
04578-903 São Paulo - SP

**Assunto: Certificação de Dirigentes.**

Senhor Presidente,

1. Referimo-nos à Carta CTA-DIR-031/10, de 10 de agosto de 2010, do Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, por meio da qual esse Instituto solicita esclarecimentos a respeito da certificação de dirigentes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.
2. Reafirmamos os termos do item “c” do Ofício nº 388/2010/SPC/GAB, de 26 de janeiro de 2010, no qual esclarecemos que a certificação do AETQ é obrigatória, independentemente da forma de gestão dos recursos da EFPC, devendo ser observado:
  - a. a certificação dos demais membros da diretoria executiva, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal depende da forma de organização e dos processos internos de cada EFPC;
  - b. é preciso verificar a participação de cada pessoa no processo decisório dos investimentos, incluindo, dentre outros, a seleção e a aquisição de ativos, bem como a seleção e a contratação de gestores, tanto de carteiras quanto de fundos de investimentos.
3. O art. 8º da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, é autoaplicável e não depende de regulamentação complementar e estabelece que os administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos devem ser certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.
4. A relação de entidades certificadoras elencadas no referido Ofício era somente exemplificativa, não exaustiva e não autorizativa, devendo, portanto o Instituto observar, para autenticar-se perante o sistema de previdência complementar como entidade certificadora, as seguintes características no processo de certificação:



Proteção para o trabalhador e sua família

- a. nas certificações baseadas na experiência passada, a entidade certificadora deve assegurar a veracidade das informações constantes no *curriculum* do candidato, bem como verificar a efetiva experiência do candidato em funções que guardem estreita relação com as atividades que serão por ele desempenhadas, utilizando-se, sempre que necessário, de entrevistas presenciais;
  - b. nas certificações por teste de conhecimento é essencial que a entidade certificadora garanta que os candidatos aprovados possuem conhecimento técnico na área em que desempenharão suas funções;
  - c. objetivando a independência e segregação de funções, a entidade certificadora não deve promover cursos preparatórios para o teste e nem conceder certificação automática ao final de cursos de capacitação;
  - d. a entidade certificadora deve prever um código de conduta para os dirigentes certificados com a estipulação das regras para obtenção da certificação, prazos e condições para renovação e procedimentos para a educação continuada.
5. Não existe regulamentação, até o presente momento, que torne obrigatória a certificação dos demais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretores Executivos e demais empregados.
6. Porém, nada impede que as EFPC solicitem de seus gestores e administradores a certificação emitida por entidade reconhecida pelo mercado como forma de comprovação de experiência ou conhecimento necessário ao desempenho de suas funções.
7. Ressaltamos que a Previc não possui atribuição de credenciar ou reconhecer a adequação de conteúdos exigidos para a certificação de Conselheiros e Dirigentes das EFPC, sendo a seleção da entidade certificadora, observada sua credibilidade, de livre escolha por parte do interessado.
8. Parabenizo a iniciativa e o trabalho desenvolvido pelo Instituto no sentido de oferecer a certificação aos profissionais de seguridade social, objetivando contribuir para melhoria da gestão e operação dos planos de benefícios administrados pelos fundos de pensão.
9. Certo de sua atenção, agradeço e coloco-me a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
**Ricardo Pena Pinheiro**  
Diretor Superintendente da PREVIC



Proteção para o trabalhador e sua família  
SBN – Quadra 02 – Bloco “N” – 9º Andar  
CEP: 70.040-000 – Brasília/DF